



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO
ATA DA ANÁLISE DO RECURSO AO JULGAMENTO DO RESULTADO
FINAL DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 003/2023

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ n.º, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna para proceder a análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto tempestivamente (certidão n.º 1319171) pela licitante MÓDULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 34.498.261/0001-03, nos autos do Processo Administrativo n.º 2022/000032568-00. QUE a recorrente MÓDULO ENGENHARIA LTDA interpôs recurso em face da decisão desta Coordenadoria de Licitação que declarou vencedora da Concorrência n.º 003/2023 a Empresa CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA, CNPJ n.º 02.556.167/0001-69 (Ata constante na peça processual n.º 1276270). QUE alega, em síntese, que a comissão convocou a licitante vencedora, para no prazo de três dias úteis, para apresentar proposta de preço, em razão de sua condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparada (EPP's), nos termos da Cláusula 11.1 do Edital, e que o prazo concedido foi equivocado, conforme Cláusula 11.1.1 do mesmo documento. QUE a empresa Carramanho apresentou nova proposta intempestivamente. QUE houve violação do princípio da vinculação da Administração Pública ao Edital. QUE a concessão de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta está em clara dissonância com o edital e, portanto, deve-se desconsiderar a proposta apresentada pela empresa vencedora. QUE, ao final, requer: o total provimento do seu recurso para que seja desconsiderada a proposta da Construtora Carramanho tendo em vista a violação da Administração Pública ao prazo concedido no Edital, bem como o decaimento do direito presente nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e Cláusula 11.1.3 do Edital. A Empresa CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA, CNPJ n.º 02.556.167/0001-6 apresentou, tempestivamente, contrarrazões (certidão n.º 1325488). QUE alega, em síntese, que as razões recursais detêm uma interpretação absolutamente teratológica dos atos do certame quando em cotejo com o instrumento convocatório. QUE exceto a primeira sessão de abertura de documentos de habilitação e a segunda de abertura das propostas de preços, todos os demais atos do certame se deram via ata de Julgamento de sessão publicadas no via site do próprio TJAM. QUE o argumento deduzido em razão recursal pela RECORRENTE MÓDULO ENGENHARIA LTDA só faria sentido se o desempate ficto – artigo 44, §1º, Lei Complementar 123/06 – fosse exercido em sessão presencial ou estivéssemos na modalidade pregão eletrônico, o que claramente não ocorreu no caso concreto. QUE as razões recursais interpostas pela empresa MÓDULO ENGENHARIA LTDA não devem ser providas. QUE, ao final, requer: que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa MÓDULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 34.498.261/0001-03, para o fim de se manter a decisão que declarou a empresa CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA vencedora da Concorrência n.º 003/2023 – TJAM, o que se deu em estrito cumprimento as exigências apostas no instrumento editalício, à legislação de regência e aos princípios aplicáveis as licitações públicas. QUE em relação ao argumento da recorrente, não há violação do Edital. QUE a apresentação de nova proposta pela Construtora Carramanho seguiu uma sistemática já adotada neste certame. QUE esta sistemática foi decidida com base no estudo técnico-jurídico da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência deste Poder, conforme parecer de Sei n. 1125122. QUE quando da primeira convocação da recorrida para apresentação de proposta de preço (Ata n.º 1129718), sob a mesma sistemática, não houve interposição de qualquer recurso a este respeito. QUE a Recorrente apresentou recurso, todavia não levantou esse ponto em suas razões recursais (SEI 1140654). QUE esta Coordenadoria entende que houve aceitação tácita da sistemática adotada por todos os licitantes que não se manifestaram à época e QUE diante da análise detalhada das razões e contrarrazões apresentadas, esta Coordenadoria de Licitação, por unanimidade: CONHECER do recurso interposto pela empresa MÓDULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 34.498.261/0001-03 e, quanto ao mérito, DECIDE NEGAR-LHE PROVIMENTO e, por consequência, MANTER a decisão anteriormente proferida que **DECLAROU ACEITA e VENCEDORA** a Proposta de Preços da Licitante **CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA, CNPJ 02.556.167/0001-69**, para a Concorrência n.º 003/2023. QUE em razão do não provimento do recurso interposto pela empresa MÓDULO ENGENHARIA LTDA e, em virtude do efeito suspensivo (conforme disposto no art. 109, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93), os autos serão encaminhados à Presidência deste Poder para apreciação, respeitando-se o prazo de manifestação que se encerra em 11/12/2023. QUE serão a presente Ata e a Decisão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no site oficial do Tribunal de Justiça do Amazonas (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes>-

2023/concorrencias-publicas-2/concorrenca-n-003-2023). QUE nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a sessão.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior
Coordenador da COLIC

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos
Secretário da COLIC

Adriano da Silva Cavalcante
Membro da COLIC

André Luis da Paixão e Silva
Membro da COLIC

Erika Soares Rodrigues
Membro da COLIC

Em férias regulamentares
Iano Sá e Souza de Wanderley
Membro da COLIC

Em férias regulamentares
Lívia dos Santos Vásquez
Membro da COLIC



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA SOARES RODRIGUES, Servidor**, em 01/12/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS, Servidor**, em 01/12/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 01/12/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE, Servidor**, em 01/12/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 01/12/2023, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1330425** e o código CRC **34294713**.

